Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 90v-x2025-8Dk

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 19/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 19/2025
ASSUNTO: Projeto de Resolução n° 19/2025

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 19/2025, de iniciativa do Vereador Alexandre Pinheiro, com o objetivo de alterar a redação do Artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, normatizado pela Resolução 02/2012. A proposta visa permitir a participação dos vereadores da Mesa Diretora nas Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) e Comissões Especiais, excetuando-se desse direito o Presidente da Mesa Diretora.

Adicionalmente, a proposição estabelece uma excepcionalidade para a não participação de membros da Mesa Diretora nas CEIs e Comissões Especiais quando o membro estiver entre os investigados ou denunciados no respectivo processo.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Resolução nº 19/2025, de iniciativa do Vereador Alexandre Pinheiro, que propõe uma nova redação para o art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, tem como proposta permitir que os demais membros da Mesa Diretora integrem as Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Especiais, desde que não figurem como investigados ou denunciados nos respectivos procedimentos, além do mais veda a participação do Presidente desta Mesa Diretora, evitando os conflitos de interesses e mantendo a sua representação institucional preservada.

O autor justifica a proposição buscando aprimorar as normas internas, reforçando os princípios de imparcialidade, transparência e isenção na atuação parlamentar. Ele enfatiza a importância de membros da mesa Diretora não estarem envolvidos diretamente nas matérias apuradas, buscando garantir a integridade e credibilidade dos trabalhos das comissões. A alteração está em consonância com boas práticas de governança legislativa e os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade, fundamentos essenciais da administração pública no Brasil, estabelecidos no art.37 da Constituição Federal.

Destaco os principais pontos verificados nesta análise técnica:

1. Autonomia Legislativa Municipal
Conforme o art. 29, *caput*, da Constituição Federal, os Municípios gozam de autonomia organizacional, o que inclui a prerrogativa de dispor sobre o funcionamento de suas Câmaras Municipais por meio de regimentos internos. Em Monte Mor, o art. 12 da Lei Orgânica Municipal também assegura ao Poder Legislativo a prerrogativa de editar normas internas

sobre sua organização e funcionamento;

2. Ausência de Vedação Constitucional ou Infraconstitucional

Não se verifica a existência de dispositivo constitucional ou infraconstitucional que proíba expressamente a participação de membros da Mesa Diretora em comissões parlamentares. Tal matéria, portanto, encontra-se sob a autonomia regimental da Câmara Municipal;

3. Conformidade com Princípios Constitucionais

A proposta de vedar a participação do Presidente da Câmara em CEIs e Comissões Especiais é adequada e encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade (Art. 37, *caput*, da CF), servindo como medida para evitar possível concentração de poderes e potenciais conflitos de interesses;

4. Regimentalidade Formal da Proposição

A presente análise considerou os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 02/2012) e da Lei Complementar Federal nº 95/98, discussões na Comissão de Justiça e Redação e todo método padrão no processo de tramitação na Secretaria Legislativa, não foram identificadas inconstitucionalidades, ilegalidades ou inconsistências lógicas e gramaticais, conforme o art. 55 do Regimento Interno desta Casa.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer técnico é favorável à tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 19/2025.

Câmara Municipal, 22 de julho de 2025.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 90v-x2025-8Dk

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:24.07.2025

ALEXANDRE PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson Silva
CPF: **********
Data:23.07.2025

EDSON SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato Olivatto
CPF: **********
Data:25.07.2025

RENATO OLIVATTO
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 90v-x2025-8Dk